Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000163-43.2012.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Dorival Micheletti e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido de Alvará formulado por Dorival Micheletti e Sonia Regina Micheletti, visando obter autorização judicial para o levantamento do saldo de FGTS, em razão o falecimento de Luiz Erasmo Jesus da Silva.

O processo foi extinto sem resolução do mérito às fls. 35/36.

Houve apelação (fls. 40/44).

Provido o recurso (fls. 48/56), oficiou-se à CEF solicitando informações sobre o saldo de FGTS (fl. 64).

Comunicação da Caixa Econômica Federal a fl. 68 informando sobre a inexistência de numerário.

A fl. 78 os autores postulam a intimação da empregadora para que ela comprove que realizou os depósitos.

DECIDO.

O pedido de fl. 78 deve ser indeferido, porquanto inoportuno nestes autos, devendo ser objeto, se o caso, de ação própria.

Com efeito, o extrato da conta de FGTS não aponta valor a ser levantado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e **INDEFIRO** o alvará pleiteado. Arcarão os autores com custas e despesas processuais, observada a gratuidade concedida. Honorários pelo Convênio em 70%. Expeça-se certidão.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 29 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA